



Município de Alenquer

Departamento Administrativo e Financeiro
Divisão de Contratação
Contratação Pública e Aprovisionamento

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA RENOVAÇÃO
DE CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE PARQUÍMETROS**

PROC.89/2020_CMA

AJUSTE DIRETO

CADERNO DE ENCARGOS



Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a (Objeto)	3
Cláusula 2. ^a (Contrato)	3
Cláusula 3. ^a (Prazo de vigência)	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	3
Cláusula 4. ^a (Obrigações principais do prestador de serviços)	3
Cláusula 5. ^a (Identificação do fornecimento de serviços de manutenção)	4
Cláusula 6. ^a (Patentes, licenças e marcas registradas)	5
Cláusula 7. ^a (Objeto do dever de sigilo)	5
Cláusula 8. ^a (Prazo do dever de sigilo)	5
Cláusula 9. ^a (Obrigações principais do Município de Alenquer)	5
Cláusula 10. ^a (Preço base)	6
Cláusula 11. ^a (Preço contratual)	6
Cláusula 12. ^a (Condições de pagamento)	6
CAPÍTULO III - SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	7
Cláusula 13. ^a (Sanções contratuais)	7
Cláusula 14. ^a (Força maior)	7
Cláusula 15. ^a (Resolução por parte do Município de Alenquer)	8
Cláusula 16. ^a (Resolução por parte do prestador de serviços)	8
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS	9
Cláusula 17. ^a (Caução)	9
Cláusula 18. ^a (Seguros)	9
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	9
Cláusula 19. ^a (Foro competente)	9
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	9
Cláusula 20. ^a (Subcontratação e cessão da posição contratual)	9
Cláusula 21. ^a (Comunicações e notificações)	10
Cláusula 22. ^a (Contagem dos prazos)	10
Cláusula 23. ^a (Legislação aplicável)	10



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª (Objeto)

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de serviços para renovação de contrato de manutenção de parquímetros**.

2 - À presente aquisição de serviços corresponde a categoria 50230000-6 – “*Serviços de reparação e manutenção e serviços conexos relacionados com estradas e outros equipamentos*” o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007 que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

Cláusula 2.ª (Contrato)

1 - Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, para a presente aquisição de serviços não é exigida a redução do contrato a escrito.

2 - O contrato resulta da conjugação do presente caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

Cláusula 3.ª (Prazo de vigência)

O prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços constantes no presente caderno de encargos, no prazo de **36 (trinta e seis) meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4.ª (Obrigações principais do prestador de serviços)

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, da proposta adjudicada decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer os bens/ prestar os serviços ao Município de Alenquer, conforme as especificações técnicas mínimas, e cumprir com os prazos de entrega e requisitos do fornecimento/prestação, definidos no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;



- b) Atender 24 horas por dia e durante todos os dias úteis do ano, a qualquer pedido de intervenção deste município, motivado por paralisação ou funcionamento anormal do(s) equipamentos.
- c) Comunicar antecipadamente ao Município de Alenquer os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto de contrato e o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- e) Comunicar ao Município de Alenquer a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- f) Manter sigilo e garantir confidencialidade.

Cláusula 5.ª (Identificação do fornecimento de serviços de manutenção)

1 - A renovação do contrato, na modalidade de Contrato de Manutenção Gold, para 2 (dois) parquímetros, deve incluir a assistência técnica necessária ao restabelecimento do normal funcionamento dos parquímetros, assim como a instalação e cedência gratuita de componentes para substituição de outros que venham a incorrer em avarias.

2 - A prestação de serviços de manutenção preventiva completa e corretiva, prevista no contrato, compreende os serviços descritos, nomeadamente:

- a) Toda a mão-de-obra e deslocações para a manutenção preventiva programada anualmente;
- b) Toda a mão-de-obra e deslocações para a manutenção corretiva solicitada;
- c) Todos os acessórios ou peças necessários para a manutenção preventiva programada anualmente ou corretiva, nomeadamente:
 - i. Limpeza partes mecânicas
 - ii. Lubrificação das partes móveis
 - iii. Controlo do funcionamento do motor
 - iv. Verificação da fixação do motor
 - v. Verificação e limpeza dos aceitadores de moedas e cofres
 - vi. Limpeza de células de módulo de arrasto
 - vii. Controlo do funcionamento da placa de comando
 - viii. Limpeza de roletes de módulo de impressão
 - ix. Verificação de ligação de cabos
 - x. Verificação do visor (a cliente)
 - xi. Verificação das fontes de alimentação – baterias
 - xii. Verificação do módulo de devolução



- xiii. Verificação da slot (escotilha de aceitação das moedas)
- xiv. Verificação anual (metrológica) aos parquímetros WSA

d) A manutenção específica das baterias, aceitando-se a sua substituição só em comprovado fim de vida.

Cláusula 6.^a (Patentes, licenças e marcas registadas)

1 - São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

2 - Caso o Município de Alenquer venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 7.^a (Objeto do dever de sigilo)

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alenquer, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se o dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a (Prazo do dever de sigilo)

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.^a (Obrigações principais do Município de Alenquer)

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, da proposta adjudicada decorrem para o Município de Alenquer as seguintes obrigações principais:



- a) Monitorizar a prestação de serviços no que respeita ao cumprimento de todas as obrigações do prestador de serviços, designadamente prazos de entrega, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- b) Comunicar ao prestador de serviços a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação
- c) Comunicar antecipadamente ao prestador de serviços qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e torne total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto de contrato e o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

Cláusula 10.ª (Preço base)

- 1 - O preço base é o preço máximo que o Município de Alenquer se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
- 2 - O preço base fixado para a presente prestação de serviços objeto do contrato corresponde ao valor de **€ 5.024,40 (cinco mil, vinte e quatro euros e quarenta cêntimos)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 11.ª (Preço contratual)

- 1 - Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alenquer deve pagar ao prestador de serviços os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa em vigor, se este for legalmente devido, até ao limite do preço base.
- 2 - Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alenquer (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 12.ª (Condições de pagamento)

- 1 - A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Alenquer, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de **60 dias após** a receção e validação pelo Município de Alenquer das respetivas faturas, com periodicidade semestral, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a boa execução dos serviços objeto de contrato, dos quais deve ser emitido relatório e anexo à fatura do período a que respeita.
- 3 - Em caso de discordância por parte do Município de Alenquer, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos



fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 13.ª (Sanções contratuais)

1 - Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o Município de Alenquer pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das obrigações fixadas no presente caderno de encargos será aplicada uma penalidade de 5 % do preço contratual.

2 - O valor acumulado das penalidades contratuais não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo de resolução do contrato.

3 - Nos casos em seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Alenquer decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alenquer exija uma indemnização pelo dano excedente.

5 - Os valores das penas pecuniárias serão descontados na fatura do prestador de serviços.

6 - Caso não existam faturas que permitam efetuar o desconto da pena pecuniária, o prestador de serviços fica obrigado à liquidação da dívida.

Cláusula 14.ª (Força maior)

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;



- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a (Resolução por parte do Município de Alenquer)

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Alenquer pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superior a 3 meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
- 2 - O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alenquer.

Cláusula 16.^a (Resolução por parte do prestador de serviços)

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando se verifique o incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Município de Alenquer por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros de mora;
- 2 - Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alenquer, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



3 - A resolução do contrato nos termos da presente cláusula não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 17.ª (Caução)

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é obrigatória a prestação de caução no âmbito do presente contrato.

Cláusula 18.ª (Seguros)

1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes a prestação de serviços, exigidos por lei, durante a vigência do contrato.

2 - O Município de Alenquer pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 19.ª (Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.ª (Subcontratação e cessão da posição contratual)

1 - O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.

2 - Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.

3 - Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.



Cláusula 21.^a (Comunicações e notificações)

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a (Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Cláusula 23.^a (Legislação aplicável)

Tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, o contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aplicando-se o artigo 280.º do mesmo.